

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

**ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2022**

No dia 27 de julho de 2022, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº 532/2022, publicado no Diário da Justiça Eletrônico, edição de 27/07/2022, para, em atendimento às disposições contidas na Lei Estadual nº 9.433/2005 e legislações correlatas, realizar o juízo dos documentos de habilitação relativos à Concorrência Pública nº 003/2022, processo administrativo nº **TJ-ADM-2022/18077**, cujo objeto é a contratação de empresa de Engenharia para execução de **Obra de Construção do Novo Fórum da Comarca de Canarana**, localizado na Avenida Francisco Barbosa Nascimento, Loteamento Vila São Francisco, s/n, município de Canarana/BA.

A abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação da empresa classificada na fase das propostas comerciais ocorreu no dia 22 de julho de 2022, às 10 horas. Registre-se, inicialmente que, conforme estabelecido em Edital e informado na sessão virtual, os documentos relativos à habilitação foram disponibilizados no site do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia aos licitantes participantes do certame, tendo o prazo para manifestação transcorrido *in albis*.

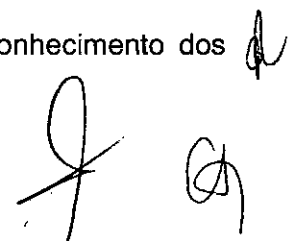
Após a abertura do envelope de habilitação, a documentação foi submetida à análise da área técnica demandante, in casu, a Diretoria de Engenharia e Arquitetura – DEA deste Tribunal, objetivando análise pormenorizada da qualificação técnica apresentada pela empresa **CSG ENGENHARIA LTDA.**, classificada na fase anterior do certame.

Sendo assim, a supracitada área demandante promoveu a sua análise, a qual segue devidamente acostada às fls. 851 dos autos. Registre-se, por oportuno, que a análise da qualificação técnica é de responsabilidade exclusiva da área técnica demandante, tendo em vista que a mesma detém a capacidade de aferir e validar, se estão ou não de acordo com as exigências constantes do Instrumento Convocatório e seus anexos.

O NCL procedeu a análise da documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, conforme check list anexo aos autos, às fls. 852/853. Isto posto, esta Comissão, lastreada no Parecer Técnico/DEA, profere o seguinte julgamento:

EMPRESA	MULTIPLICADOR ÚNICO "K"	MOTIVOS	CLASSIFICAÇÃO
<b>CSG ENGENHARIA LTDA.</b> (CNPJ: 01.027.728/0001-70)	0,84	Atendeu todos os itens do Edital, conforme Parecer Técnico da área demandante e checklist da NCL, devidamente acostados aos autos.	HABILITADA

O Resultado será publicado no **Diário da Justiça Eletrônico – DJE**, para conhecimento dos interessados e produção dos efeitos legais.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Em não havendo interposição de recurso, a Comissão submeterá à Presidência deste Tribunal para homologação e adjudicação o seguinte resultado: **EMPRESA VENCEDORA: CSG ENGENHARIA LTDA.**, que ofertou a melhor proposta com multiplicador único "k" de 0,84 (oitenta e quatro centésimos).

Sem mais, e para constar, é lavrada esta ata que vai assinada pela Comissão.

Salvador, 27 de julho de 2022.

  
**ANTONIO HENRIQUE SAMPAIO GARCIA**  
Presidente da Comissão

  
**CAMILA ANDRADE GUIMARÃES**  
Membro de Comissão

  
**FERNANDA FERREIRA RIBEIRO**  
Membro de Comissão